

DECISÃO ADMINISTRATIVA – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO N°: 338/2026

PREGÃO N°: 08/2026 (Eletrônico)

IMPUGNANTE: MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Ambulância Tipo A, Zero Quilômetro.

A impugnante discorre sobre o item 4.2.do Termo de referência do Edital em epígrafe, no que se refere ao prazo de entrega é de 15 (quinze) dias, contados após o recebimento do pedido.

Argumenta que o prazo estabelecido não pode prosperar, pois limita a competitividade.

Cabe ressaltar que é na fase interna do procedimento licitatório que a Administração deve analisar e selecionar quais são os requisitos de qualificação técnicas indispensáveis e necessários a assegurar o mínimo de segurança relacionada ao cumprimento das obrigações pelo Contratado.

Deste modo, importante também observar que a igualdade de participação nas licitações é assegurada para todos os interessados que desejam contratar com o Poder Público, sendo previsto no inc. XXI, do art. 37, da Constituição da República, que essa participação deve ser igualitária, ressalvados os casos específicos previstos na legislação, bem como a exigência de qualificação técnica apenas no que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação



64/ 3447-7000



Rua Simon Bolívar, Nº 58 - Centro

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (sem grifos no original).

Dito isso, s.m.j, fica claro que o prazo de entrega estabelecido no edital não visa limitar a participação dos licitantes, nem fere os princípios norteadores do ordenamento jurídico vigente, mais busca selecionar a proposta mais vantajosa e atender o interesse público, uma vez que o objeto licitado, visa atender a demanda no deslocamento de pacientes.

Além disso, é importante ressaltar que conforme expresso no próprio edital, a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, “Seus Anexos” e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Nessa linha de raciocínio, o Poder Público deve valer-se de seu direito de discricionariedade para garantir seja realizado o melhor procedimento aquisitivo adequando preço e qualidade.

III – DECISÃO

Pelo exposto, JULGO PELO INDEFERIMENTO da impugnação, mantendo-se o certame em sua data e condições originais.

Dê-se ciência à impugnante.

Corumbáiba – GO, 23 de março de 2026.

PREGOEIRO OFICIAL